



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATO Nº 068/2020-PMP

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE TERMO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E ALANK BATISTA VIANA – ME, inscrita no CNPJ 19.911.286/0001-95, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM TODOS QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE AOS vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (27/1/2026), nesta cidade de Parintins (AM), na sede da Prefeitura, Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**, a Senhora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa nº 1904, Bairro Centro, Parintins, Amazonas, portadora do CPF: 771.137.802-53 e RG: 1637716-8, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO CONTRATO Nº 060/2020** firmado com a empresa **ALANK BATISTA VIANA – ME**, inscrita no **CNPJ 19.911.286/0001-95**, sediada na Rua Joao Alfredo, nº 503, Letra F2, Bairro São Geraldo, CEP 69.053-270, Manaus/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 057/2020-CML/PMP**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020-CML/PMP**, cujo objeto é a **“IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO PARINTINS-AM”**, Lote 05 – **Mocambo do Arari**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como **Cláusula Nona – Rescisão** do Contrato Originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica **Rescindido Unilateralmente o TERMO DE CONTRATO Nº 068/2020-PMP** com saldo remanescente de **R\$ 202.087,11 (duzentos e dois mil oitenta e sete reais e onze centavos)**, em conformidade com o **Ofício nº 063/2026-SEMINF-PMP de 27 de janeiro de 2026** encaminhado pela **Secretaria de Municipal de Infraestrutura**, o qual apresenta o Relatório de Vistoria e Constatação de Inexecução Parcial, fundamentando o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referenciado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no **TERMO DE CONTRATO nº 068/2020-PMP**.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado no presente instrumento, o Contratante assina este instrumento de rescisão contratual unilateral em 02 (duas) vias de igual teor.

Parintins (AM), 27 de janeiro de 2026.


VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Prefeita do Município de Parintins, Em Exercício